



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração dos demais pares, o que segue:

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 19/97**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o **LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO** e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o **LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil, sem fins lucrativos, que mantém seus estatutos registrados sob o nº 160, as fls. 192 do Livro A-6 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.474.509/0001-63.

**parágrafo único:** A associação deverá a cada ano apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de novembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO N° 1247/97

DATA 25.11.97





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 02  
02

**JUSTIFICATIVA:**

O Lar e Educandário São Vicente de Paulo é uma instituição com fins filantrópicos de educação e assistência social. Sua manutenção é feita através de verbas municipais, estaduais, federais, convênios internacionais, do auxílio da comunidade, de festas populares, de doações espontâneas, de legados e mensalidades das sócias e trabalhos manuais efetuados na obra.

A sociedade foi constituída em 09 de julho de 1906, embora seus estatutos foram registrados em maio de 1996.

Cumprido ela, então, os requisitos da Lei Municipal nº 1071 de 09 de abril de 1991, pode ser declarada de utilidade pública.

  
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO  
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. NR 03

# ESTATUTOS

DO

LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

DA CIDADE

DA

**LAPA-PARANÁ**

**CGC/MF.:78.474.509/0001-63**

# INTRODUÇÃO

O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, sítio à rua Barão do Rio Branco, 1.229, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, fundado pela Associação São Vicente de Paulo, em 09 de Julho de 1.906, é uma instituição com fins filantrópicos de educação e assistência social.

Sua manutenção é feita através de verbas municipais, estaduais, federais, convênio internacional, do auxílio da comunidade, de festas populares, de doações espontâneas, de legados e mensalidades das sócias e trabalhos manuais efetuados na obra.

## CAPÍTULO I - Da denominação, sede e fins

Art. 1 - O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, constituído em 09/07/1906, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2 - O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, tem por finalidade auxiliar e amparar as pessoas do sexo feminino e crianças carentes, sem qualquer discriminação, visando a formação religiosa, moral, ética e intelectual.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, manterá cursos de ensino doméstico, arte culinária, corte e costura e bordados, além daqueles cursos que se fizerem necessários para o cumprimento do artigo 1.

Art. 4 - O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - Afim de cumprir sua finalidade o Lar e Educandário São Vicente de Paulo se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no art 4.

## CAPÍTULO II - Das Sócias.

Art. 6 - O Lar e Educandário São Vicente de Paulo é constituído por número ilimitado de sócias, distribuídas nas categorias de: fundadora, benemerita, honorária e contribuinte.

Parágrafo Único: As Irmãs de caridade referidas no Parágrafo Único do artigo 10, são equiparadas, para todos os efeitos e diretrizes deste Estatuto, às Sócias Contribuintes.

Art. 7 - São direitos das sócias quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votadas para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo Único: só poderão ser votadas para cargos eletivos, as sócias contribuintes.

Art. 8 - São deveres das sócias:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
  - II - Acatar as determinações da Diretoria;
  - III - Aceitar os encargos para as quais forem eleitas, nomeadas ou designadas;
  - IV - Auxiliar a Diretoria e todos os seus atos, para os quais seja reclamado o seu concurso;
  - V - Concorrer para a consecução dos fins da entidade.
- Art. 9 - As sócias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

### CAPÍTULO III - Da Administração

Art.10 - O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A administração interna do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, será feita pelas Irmãs de Caridade, da Congregação de São José de Chambéry.

Art.11 - A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição e constituir-se-á de sócias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 29;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - decidir sobre a admissão e demissão de sócias;
- VII- decidir sobre a outorga de título de sócia benemerita e honorária;

Art.13 - A Assembléia Geral, realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art.14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á, extraordinariamente quando justificadamente convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal e
- III - por requerimento de 2/3 das sócias quites com as obrigações sociais.

**Art.15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.**

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das sócias e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art.16 - A Diretoria será constituída por Presidente; Vice-Presidente; Primeira e Segunda Secretárias; Primeira e Segunda Tesoureiras; e Diretor(a) Espiritual.**

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art.17 - Compete a Diretoria.**

I - elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e demitir funcionários e

V - aceitar pedido de demissão de sócias;

VI - zelar pelo patrimônio da instituição.

**Parágrafo Único:** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, podendo ser convocada a reunião, pela maioria de seus membros.

**Art.18 - Compete à Presidente:**

I - representar o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as determinações da Assembléia Geral;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Art.19 - Compete à Vice-Presidente:**

I - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.20 - Compete à Primeira Secretária:**

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar as notícias das atividades da entidade;

III - zelar pelos livros, papéis e arquivos da entidade;

**Art.21 - Compete à Segunda Secretária:**

I - substituir a Primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira Secretária.

**Art.22 - Compete à Primeira Tesoureira:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas; rendas; auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas quando autorizadas pela Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar sob sua guarda a responsabilidade os documentos relativos à tesourarias;

VII- manter todos os numerários em estabelecimento de crédito;

VIII- aplicar em contas renumeradas as sobras da caixa, quando existir;

Art.23 - Compete à Segunda Tesoureira:

I - substituir a Primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Primeira Tesoureira.

Art.24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e suas respectivas suplentes, eleitas pela Assembléia Geral.

\*1 - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

\*2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.25 - Compete às Conselheiras Fiscais:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: As Conselheiras reunir-se-ão, ordinariamente à cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, registrando as reuniões em atas próprias.

Art.26 - As atividades dos diretores, conselheiros, ou outros cargos para os quais as sócias forem nomeadas ou indicadas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Art.27 - O patrimônio do Lar Educandário São Vicente de Paulo, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, mensalidades, donativos, subvenções, rendas ou legados.

Art.28 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanecentes serão destinados a critério da Assembléia Geral a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

## CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art.29 - O Lar e Educandário São Vicente de Paulo, será dissolvido por decisão da Assembléias Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art.30 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das associadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art.31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.32 - Logo após o fim de cada ano, será publicado na imprensa o demonstrativo das receitas e despesas (balanço anual) para conhecimento de terceiros.

  
**MARI ELIZABETE M. GAIO**  
**PRESIDENTE**

  
**JOCIANA CAMPANHOLO**  
**1-SECRETÁRIA**  
  
**VALÉRIO SCHMIDT**  
**ADVOGADO -OAB-11.299 -PR**

## RELAÇÃO DA DIRETORIA

MARI ELIZABETE M. GAIO  
PRESIDENTE  
LIA TEREZA C. MENDES  
VICE-PRESIDENTE  
JOCIANA CAMPANHOLO  
1-Secretária  
SILVIA REGINA PAMPLONA  
2-Secretária  
HELENA MARIA BORA RITTER  
1-TESOUREIRA  
MARISTELA PIOVEZAN  
2-TESOUREIRA

## CONSELHEIRAS

VERA CASSOU  
TEREZINHA REBELATO  
AURITA CHERUBINI  
HELENITA PREVEDELO  
MARIA REGINA RITTER MORO  
TACLA DAWAGI DAOU

Mari Elizabete M. Gaio  
Lia Tereza C. Mendes  
Jociana Campanholo  
Silvia Regina Pamplona  
Helena Maria Bora Ritter  
Maristela Piovezan  
Tacla Dawagi Daoou

Vera Cassou  
Maria Terezinha M. Rebelato  
Aurita Cherubini  
Helenita Prevedelo  
Marina Regina Ritter Moro  
Tacla Dawagi Daoou

Ata da Assembléia Geral Ordinária da diretoria do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, realizada no dia vinte e seis de fevereiro e mil novecentos e noventa e seis as vinte horas em segunda convocação, na sala de reuniões da entidade, sita a rua Barão do Rio Branco, número mil duzentos e vinte e nove, nessa cidade, com a presença das seguintes pessoas: Mari Elizabete Marques Gaio, Silvia Regina Corrêa Pamplona, Jociana Campanholo, Maristela Piovezan Maurer, Vera Cassou, Helenita Prevedello, Aurita Cherubini, Lia Tereza Campanholo Mendes, M<sup>a</sup>. Regina Ritter Moro, Sueli Schmidt e as irmãs da casa. Iniciada a reunião a Irmã Lúcia, nova diretora, distribui as presentes um texto com o título Semear Sempre e pediu a Sra. Silvia Pamplona que procedesse a leitura do mesmo, em seguida após uma reflexão as presentes teceram comentários. Dando continuidade, a Sra. Silvia, fez a leitura do Edital de Convocação que continha o seguinte teor: Faço saber aos que o presente Edital de Convocação virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no próximo dia 26 de fevereiro de 1996, as 19:30 hs em 1<sup>a</sup> convocação com a metade dos associados presentes, ou às 20:00 hs em 2<sup>a</sup> convocação com qualquer número de associados presentes, na Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, sito a rua Barão do Rio Branco, 1229 nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, a Assembléia Geral Ordinária da Associação das Damas de Caridade da Lapa para: - Prestação de contas gestão 93/95; Eleição e posse de nova diretoria; Assuntos gerais. Os interessados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das eleições, poderão efetuar o registro de candidatos na Secretaria da entidade. Lapa, 14 de fevereiro de 1996. Silvia Regina Pamplona. Presidente da Associação das Damas de Caridade da Lapa. Passando ao primeiro item a Sra. Mari Gaio explanou as presentes o Balanço Patrimonial do ano anterior, o qual foi aprovado por todas. Uma cópia do referido balanço será enviado a Amencar e também será publicado nos jornais locais. Sra. mari informou também que a parte contábil está totalmente em dia. No segundo item do edital a Sra. Mari explanou as presentes como é o funcionamento da entidade e o relatório que o Amencar fez sobre a entidade em visita realizada no dia 06 de fevereiro do corrente, o qual solicita para o mais breve possível uma remodelação total no atendimento as crianças e aos adolescentes que fazem uso da mesma. Tomando a palavra a Sra. Lia Mendes contou sobre sua experiência de 19 anos na diretoria da entidade, o que serviu de estímulo para as presentes. Passando a eleição da nova diretoria a mesma ficou assim constituída. Presidente: Mari Elizabete M. Gaio - Vice-Presidente: Lia Tereza Campanholo Mendes- 1<sup>a</sup> Secretária: Jociana Campanholo - 2<sup>a</sup> Secretária: Silvia Regina Pamplona - 1<sup>a</sup> Tesoureira: Helena Maria Bora Ritter - 2<sup>a</sup> Tesoureira: Maristela Piovezan Maurer - Conselheiras: Vera Cassou, Terezinha Rebelato, Aurita Cherubini, Helenita Prevedello, Maria Regina Ritter Moro, Tacla Dawagi Daou, sendo a mesma eleita por aclamação pelas presentes. Pedindo a palavra a Irmã Lúcia convidou as presentes para um lanche. Deixada a palavra livre e ninguém querendo fazer uso, encerrou-se a reunião e eu Silvia Regina Corrêa Pamplona, secretária "adoc", lavrei a presente ata que depois de lida e assinada, será assinada pelas presentes.

*Silvia Regina C. Pamplona*  
Silvia Regina C. Pamplona  
Presidente

*Maria Izabel Natel Baggio*  
Maria Izabel Natel Baggio  
2<sup>a</sup> Secretária

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. Nº 11  
*[Handwritten signature]*

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.474.509/0001-63	
		CGC		ATIV. CNAE 91.99	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC			
CPF DO RESPONSÁVEL 252.914.169 - 04		ÓRGÃO DA SRF (0910100) - CURITIBA		CGC	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) LAR E EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO		CGC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		CGC			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO		-	NÚMERO 1229	COMPLEMENTO	
CEP 83750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO LAPA	UF PR	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado. M970580					



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 10  
*[Handwritten signature]*

## ANTE-PROJETO DE LEI N° 019/97

Autor: Sesbastião krainski Pinto - Vereador -

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25 / 11 / 97.  
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 11 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

*Maria Miller*

**Marco Antonio Bortoletto**

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

*Alfredo Kelm Júnior*

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL. N° 13  
JO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ANTE-PROJETO DE LEI Nº 019/97

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

**Autor:** Sebastião Krainski Pinto

### PARECER

Entendo que o projeto pode ser apreciado, discutido e votado pelo nobres edis que compõe esta colenda Casa de Leis, cabendo a eles a decisão do seu mérito.

A associação a ser declarada de utilidade pública preenche os requisitos da lei 1071 de 09 de abril de 1991.

Lapa, 02 de dezembro de 1997

  
CESAR AUGUSTO LEONI

### RELATOR

Em substituição ao autor do projeto,  
membro desta Comissão designo o Sr.  
VILMAR C. FAVARO

ALFREDO KELM JÚNIOR  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

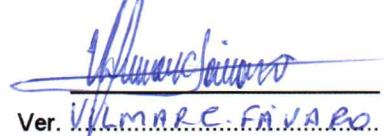
PLS. N° 14

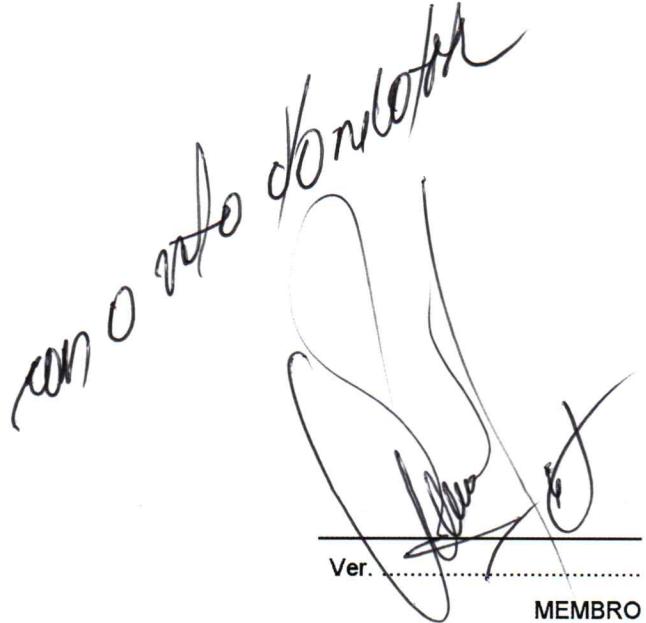
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 019/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

c/ Relator

  
Ver. VILMAR FÁVARO  
membro

  
Ver. Júlio Bonotto  
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL.B. N° 15  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI N° 038/97**

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Lar e Educandário São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal, o LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil, sem fins lucrativos, que mantém seus estatutos registrados sob nº 160, as fls. 192 do Livro A-6 do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.474.509/0001-63.

**Parágrafo Único** - A Associação deverá a cada ano apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento do que estabelece o artigo 2º da Lei 1071, de 09 de abril de 1991.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 1997.

*Marcos Bortoletto*

**MARCO A. BORTOLETTO**  
Presidente

*Vilmar C. Favaro*  
**VILMAR C. FAVARO**

1º Secretário

